



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI **Nº 857**

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providencias”.

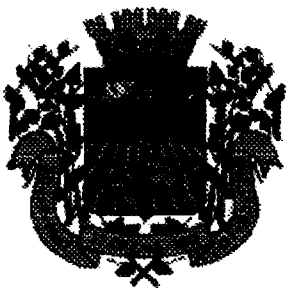
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA a e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA ORÇAMENTÁRIA	FICHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR DA DOTAÇÃO À SUPLEMENTAR
0201	0412204082.063	339036	13	10.000,00
020403	1236112022.042	319009	117	700,00
020403	1236112022.042	319011	118	15.000,00
0206	1030110012.032	319011	167	15.000,00
0206	1030110022.023	319004	176	23.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....				<u>63.700,00</u>

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA ORÇAMENTÁRIA	FICHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR DA DOTAÇÃO À ANULAR
020403	1236112022.055	319009	119	2.000,00
020403	1236112022.055	319011	120	23.700,00
0206	1030110012.022	449052	158	5.000,00
0206	1030110022.023	319011	178	33.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				<u>63.700,00</u>

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itapeva, 12 de abril de 2005

DENNI CARLOS QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANÍSIO GUMARAES

Chefe de Gabinete